



Processo nº.: E-12/003/190/2017
Data de Autuação: 04/05/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/06/2017.
Sessão Regulatória: 30 de Maio de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório autuado em razão da correspondência DIRPIR-033/17¹, na qual Concessionária CEG RIO comunica a esta Agência Reguladora que promoverá, a partir de 01/06/2017, a atualização das tarifas de gás GLP, Residencial e Industrial.

Em anexo², encaminha, respectivamente, os Anexos I, II e III, contendo os seguintes documentos: os novos valores tarifários, tributos e a metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG RIO

A Concessionária informa, também, que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 27/04/2017, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O SÃO GONÇALO" para ciência dos usuários.

Em 04/05/2017, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência DIJUR-E-0398/17³, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 27/04/2017.

Através da Nota Técnica CAPET N° 68/17⁴, a Câmara Técnica, no item que trata "Das Análises - Da revisão imediata", informa que *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também*

¹ Fls. 05, Protocolizada em 28/04/2017.

² Fls. 06/08.

³ Fls. 28/30.

⁴ Fls. 20/21.



conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;" e também que "Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/190/2017
Data: 09/05/2017
Fis. 39
Rubrica: 1543265700

- eventuais diferenças residuais de "conta gráfica", atualizadas conforme deliberado pela AGENERSA;
- revisão quinquenal";

E por fim, conclui que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/17	
Custo GLP Res.	3,97422	
Custo GLP Ind.	3,97422	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7786
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6366

A Procuradoria, em seu Parecer⁵, entende que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência acima DIRPIR-033/17, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA."

Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 27/04/2017, e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N° 068/2017, fls. 20/21, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso

⁵ Fls. 22/23 - Parecer nº 09/2017-RRMJ, de 16/05/2017.

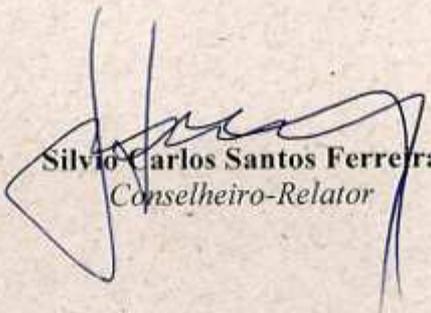


normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em 19/05/2017, o feito é remetido a este gabinete, cuja assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 24/2017, encaminha à CEG RIO cópia dos pareceres da CAPET, às fls. 20/21, e da Procuradoria, às fls. 22/23, e assina o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de razões finais, não existindo, até o encerramento do presente relato, resposta da Delegatária

Às fls. 33, consta cópia do Ofício encaminhado à ALERJ a fim de atender o disposto na Lei Estadual nº 5.619/2009.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator



Processo n.º: E-12/003/190/2017
Data de Autuação: 04/05/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/06/2017.
Sessão Regulatória: 30 de Maio de 2017

VOTO

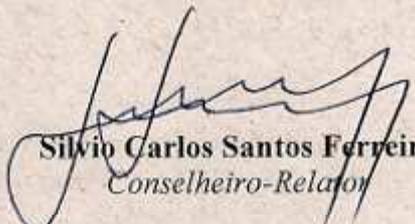
Cuida-se de processo regulatório instaurado com o intuito de aprovar os novos valores tarifários, apresentados pela Concessionária CEG RIO para vigorar a partir de 01/06/2017, do gás GLP Residencial e Industrial.

Considerando todô o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias, e que a cópia do Ofício¹ encaminhado ao Exm.º Sr. Presidente da ALERJ demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria para propor ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/06/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/17	
Custo GLP Res.	3,97422	
Custo GLP Ind.	3,97422	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7786
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6366

Assim voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

¹ Fls. 33 - OF. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 193/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3135, DE 30 DE MAIO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
DE GLP A PARTIR DE 01/06/2017

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/190/2017, por unanimidade,

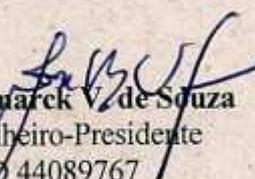
DELIBERA:

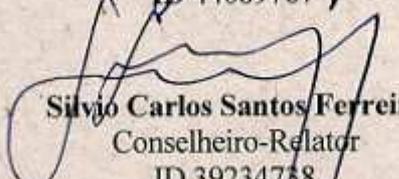
Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/06/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/06/17
Custo GLP Res.		3,97422
Custo GLP Ind.		3,97422
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7786
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6366

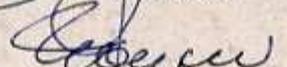
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2017.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076